



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR n.º 141/2021

Data: 01 de setembro de 2021.

Súmula: Altera o artigo 16 da LEI COMPLEMENTAR N.º 131/2020.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 16 da Lei Complementar n.º 131/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pela Comissão de Aprovação de Obras e Loteamentos, caso se verifique adensamento excessivo, possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Alteração do ANEXO 1 - PERÍMETRO DE APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Novo Perímetro anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ





PLANTA DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE OUTORGA ONEROSA



1 Situação

ESCALA - S/Esc.

LEGENDA:

-  Perímetro de Aplicação de Outorga Onerosa a Ampliar
-  Perímetro de Aplicação de Outorga Onerosa Atual
-  Perímetro Urbano
-  Ferrovia